



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

PROCESSO Nº 058/2021 - DISPENSA: Nº 022/2021 - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021

CONTRATO Nº 108/2021

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Dotação Orçamentária: **02.06.10-12.306.1201.2023-3.3.90.30.00 – Ficha 185**

Fontes de Recursos: **1.00.00,1. 44.00 e 1.47.00**

### CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ** CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, n.º 200, Apto. 101, Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

### CONTRATADO:

**MÁRCIO FERNANDES DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob nº 963.796.506-87, residente no Sítio São Caetano, S/Nº, Zona Rural - em Piracema/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 026/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, em cumprimento do estabelecido pela lei nº 11.947/09 e resolução nº 026/2013 do Ministério da Educação, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Piracema/MG de acordo com a Chamada Pública nº 001/2021 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

WESLEY  
DINIZ:03640  
115643

Assinado de forma  
digital por WESLEY  
DINIZ:03640115643  
Dados: 2021.06.08  
16:13:28 -03'00'

*Márcio Fernandes de Andrade* 1  
*Wesley*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - Depois de assinado o contrato o CONTRATADO fica obriga a promover o fornecimento das mercadorias, nos exatos termos deste contrato, do cronograma de fornecimento e do cardápio da merenda escolar.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2021;

b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo servidor (a) responsável na escola.

### CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

MÁRCIO FERNANDES DE ANDRADE- CPF sob n.º 963.796.506-87					
DAP N.º SDW0963796506873008190217					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VR.UNIT	VR.TOTAL
30	400	KG	Rosca caseira, sem recheio, macia, 100 g, não deve estar mal assada ou com caracteres organolépticos anormais. Embalagem: saco, atóxico, resistente, lacrado, contendo prazo de validade.	27,00	10.800,00
VALOR TOTAL.....				R\$	10.800,00

### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas, inclusive: fretes, tributos, contribuições sociais e previdenciárias.

### CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

WESLEY  
DINIZ:03640115643

Assinado de forma digital por  
WESLEY DINIZ:03640115643  
Dados: 2021.06.08 16:14:43  
-03'00'

*Márcio Fernandes de Andrade*  
*Wesley*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

Dotação Orçamentária: **02.06.10-12.306.1201.2023-3.3.90.30.00** – Ficha 185

Fontes de Recursos: **1.00.00,1. 44.00 e 1.47.00**

### CLÁUSULA NONA:

**9.1** - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**9.2** - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.3** - O atraso no pagamento por vício do documento fiscal não é de responsabilidade do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

**10.1** - O descumprimento de cláusula contratual obriga o responsável ao pagamento de multa equivalente a 2% do valor total contratado, em favor da outra parte.

**10.2** - O CONTRATANTE poderá reter valores de faturamento para pagamento de multa, garantida observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

**11.1** - Caberá ao CONTRATADO manter durante toda vigência do contrato as mesmas condições exigida para habilitação e o reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93.

**11.2** - O CONTRATADO fica obrigado a admitir acréscimo ou supressão de quantitativos até o limite de 25% do total contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

**12.1** - O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

**13.1** - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

WESLEY

DINIZ:03640115643

Assinado de forma digital por  
WESLEY DINIZ:03640115643  
Dados: 2021.06.08 16:12:33  
-03'00'

*Mônica Severina*  
*Ana*  
*Assis*

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

**14.1** - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

**15.1** - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**15.2** - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

**16.1** - A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**17.1** - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA OITAVA

**18.1** - O presente contrato rege-se: Chamada Pública nº 001/2021, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93, princípios aplicáveis à Administração Pública; supletivamente pelas normas gerais de contratos estabelecidos no Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

**19.1** - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, não se admitindo determinações orais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA

**20.1** - Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

**21.1** - A vigência do presente contrato inicia-se com a assinatura até a data de até 31/12/2021.

WESLEY  
DINIZ:03640115643

Assinado de forma digital por  
WESLEY DINIZ:03640115643  
Dados: 2021.06.08 16:12:13  
-03'00'

*Mônica Fereira*  
*Wesley*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 - Compete ao CONTRATANTE realizar a publicação do extrato do presente contrato.

22.2 - Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados, observadas as disposições da legislação indicada.

22.3 - Fica eleito o FORO DA COMARCA DE PASSA TEMPO/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato em detrimento de qualquer outra.

22.4 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Piracema/MG, 02 de junho de 2021.

WESLEY

DINIZ:03640115643

Assinado de forma digital por  
WESLEY DINIZ:03640115643  
Dados: 2021.06.08 16:11:29  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

**CONTRATANTE**

**MÁRCIO FERNANDES DE ANDRADE**

CPF: 963.796.506-87

**CONTRATADO**

#### Testemunhas:

1) Amara Amaral Silva  
CPF: 148.502.236-30

2) Carolina Bruna Ap. F. de Oliveira  
Gerente M. de Convênios  
CPF: 106.751.946-79